



CONTRATO nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente deste, Des. **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.710.870/0001-05, situada Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Edif. Liz Corporate sala 1202, Caminho das Arvores Salvador/BA, CEP 41.820-560, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **VERA MARIA ROCHA DAUSTER**, inscrita no CPF/MF sob nº 247.147.555-87, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2022/68910**, relativo à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.232/2010, Resolução do CNJ nº 114/2010, Decretos Judiciários nº 13/06, 95/14, 813/19 e 431/2020 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação, sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia**, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo Poder Judiciário, além de entrevistas por meio do relacionamento da Agência com veículos de comunicação, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do **EDITAL**, seus **ANEXOS**, **especialmente o Termo de Referência**, e **PROPOSTA VENCEDORA**, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

1.2. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Por se tratar de contratação de empresa de publicidade, sob demanda, de modo que os *briefings* de campanhas serão passados pela





Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), bem como as peças serão aprovadas ou ajustadas de acordo com as observações efetuadas pelo referido setor, os atendimentos e reuniões se realizarão na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ressalvando-se a possibilidade de reunião por videoconferência, desde que previamente acordado entre as partes quando o encontro restar inviável para uma delas.

1.2.1. Em que pese todos os atos de planejamentos, ajustes e aprovações das campanhas ocorram neste Poder Judiciário, é preciso salientar que as estratégias de mídia e não mídia deverão contemplar as comarcas do interior, de acordo com o tema e amplitude dos alvos das campanhas, o que será devidamente discriminado nos *briefings* disponibilizados a cada demanda.

1.3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os pedidos de criação e produção para a agência surgirão a partir das necessidades da ASCOM, que entrará em contato com a **CONTRATADA** para informar sobre a demanda, que poderá ser formalizada por correspondência eletrônica (e-mail) ou em reunião a ser agendada presencialmente ou por videoconferência, desde que devidamente acordado entre as partes.

1.3.1. A Contratada será notificada para início da execução dos serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), para cada campanha, que será devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

1.3.2 A agência, seguindo os prazos previamente estabelecidos na correspondência eletrônica ou em reunião terá de 03 a 10 dias úteis, a depender do grau de complexidade de cada criação, para apresentação das peças.

1.3.3. Se as peças de campanha forem rejeitadas ou precisarem passar por ajustes/alterações, será estabelecido, ainda na reunião, novo prazo de até de 5 dias úteis para apresentação da campanha, às expensas da **CONTRATADA**, com a efetivação de todas as alterações e ajustes solicitados pelo **CONTRATANTE**, que verificará a correção das falhas apontadas e procederá com a aprovação.

1.3.4. Os prazos de produção de serviços efetuados por terceiros serão acordados entre as partes, observando os prazos determinados para a apresentação de serviços internos, podendo ser dilatados mediante justificativa e concordância por parte da ASCOM.

1.3.5. Os serviços serão executados de acordo com os prazos previstos e as alterações necessárias no cronograma de execução ficarão condicionadas à prévia autorização por escrito da Assessoria de Comunicação Social.

1.4. Deverão ser observados ainda todas as especificações, prazos e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.





CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Além do previsto e exigido pela Lei nº 9.433/05, e nas normas regulamentares estabelecidas no Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste TR, seus Anexos e nos *briefings* de campanhas que lhe serão demandadas, assim como acatar as orientações e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da ASCOM;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, realizando, quando necessário, a contratação de terceiros para prestação de todos os serviços relacionados ao objeto do contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere a participação nas reuniões de apresentação de briefing, definição, alinhamento e tudo aquilo que envolva o objeto contratado, assim como manter contato frequente com a ASCOM sempre que houver serviços em andamento;
- d) Prestar os serviços objeto desta contratação sempre que demandado, provendo todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade e qualidade do serviço;
- e) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, replicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- f) Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, contudo, em caso de impossibilidade de obtenção de 03 propostas a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- g) A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação;
- h) Após a definição e aprovação do serviço pelo **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar em *pen drive*, cartão de memória ou pasta compartilhada no drive os arquivos contendo spots, jingles de rádio, as peças produzidas e demais materiais elaborados para a campanha;
- i) Deverá a **CONTRATADA** ao final de cada campanha proceder com a entrega dos relatórios detalhados acerca do cumprimento do objeto, quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados;
- j) Tomar providências, imediatamente, em situações de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE** respeitada às obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que aquelas não sejam causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;
- k) Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos





serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- l) Submeter previamente ao **CONTRATANTE** a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- m) Todo material produzido pela **CONTRATADA** durante a vigência deste instrumento pertencerá ao **CONTRATANTE** e, após o seu término, todo e qualquer dado do mesmo que ainda esteja sob a guarda da **CONTRATADA** deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, que certificará o recebimento de forma expressa;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de preço e prazo estipulados, de acordo com as determinações da ASCOM, dentro das recomendações aceitas pela boa técnica e pelos padrões usuais em trabalhos deste gênero;
- o) Disponer de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços, demissão e outros casos análogos;
- p) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- q) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente da não prestação do serviço;
- r) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de modificação do serviço no que tange ao material especificado ou definido inicialmente, submeter o pretendido à ASCOM para que a mesma, após análise, defina pela aprovação ou não do pleito;
- s) Responsabilizar-se por ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato e, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- t) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato;
- u) Informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições afetos aos Direitos Autorais e a Confidencialidade para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;
- v) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- w) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de rescisão do instrumento;
- x) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, além do registro em Junta Comercial e em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- y) Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a legislação, com a indicação de quantidade, preço unitário e valor total do serviço prestado;





- z) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Além das obrigações contidas no Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, incluindo a disponibilização de normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis à execução dos serviços contratados;
- f) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Comunicar, imediatamente, a **CONTRATADA** qualquer problema detectado que prejudique a prestação do serviço, bem como documentar quaisquer ocorrências havidas;
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- i) Processar e liquidar as faturas, através de crédito em conta-corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual máximo de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, para atender as demandas que eventualmente forem solicitadas à empresa nos 12 (doze) meses do contrato.

5.1.1. O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados;

5.1.2. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar o todo ou parte do valor do contrato.

5.2. Para fins de estabelecimento dos preços unitários serão considerados os seguintes critérios:

- a) Percentual de desconto de **60% (sessenta por cento)** sobre a tabela vigente de valores referenciais de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da





Bahia – SINAPRO/BA, para os serviços executados pela própria agência, sem envolvimento de terceiros.

- b) Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Licitante, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n° 4.680/65. **8 % (oito por cento);**
- c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato: **3% (três por cento).**

5.3. Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo:

- a) O **CONTRATANTE** efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal/Fatura e encaminhará para pagamento;
- b) A empresa **CONTRATADA** receberá os valores decorrentes da execução do objeto contratado a cada Ordem de Serviço expedida para realização das campanhas;
- c) O pagamento devido à empresa **CONTRATADA** será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o art. 6º, §5º da Lei 9.433/2005, observando-se o disposto no art. 3º, do Decreto Judiciário n° 604/2018, e após declaração do **CONTRATANTE** do recebimento definitivo dos serviços prestados e apresentação dos documentos de cobrança, tabela de preços, comprovantes de veiculação, demonstrativo de despesas com produção e todos os comprovantes de serviços;
- d) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até cinco dias após o efetivo pagamento à **CONTRATADA**;
- e) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- f) A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV *pro rata tempore*;
- g) A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do





- Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual n° 10.666/2006, quando for pertinente ao objeto licitado;
- h) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia, devendo conter, detalhadamente as informações sobre o objeto contratado, indicando os valores individualizados de cada serviço prestado;
 - i) Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada obrigatoriamente de Certidões Negativas de Débito- de Tributos de Contribuições Federais; de Tributos de Contribuições Estaduais; de Tributos de Contribuições Municipais; de Regularidade do FGTS (CRF); do INSS (CND); Trabalhistas (CNDT);
 - j) Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e veículos por ela contratados;
 - k) O **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 34 da Lei n° 10.833, de 29.12.03 ou o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27.12.96;
 - l) O **CONTRATANTE** descontará da fatura da contratada, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato;
 - m) Nenhum valor será pago pelo **CONTRATANTE** para as empresas ou terceiros contratados, sendo o pagamento do objeto diretamente efetuado em conta da **CONTRATADA**;
 - n) Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância de prazos de pagamento pela **CONTRATADA** serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 A empresa **CONTRATADA** poderá subcontratar, em partes, outras empresas para execução e serviços complementares, desde que assuma a coordenação e a inteira responsabilidade sobre as ações e omissões da subcontratada, não gerando, assim, custos para esta Administração.

7.2 A subcontratação só poderá ocorrer mediante aprovação prévia da Assessoria de Comunicação Social deste Poder Judiciário do Estado da Bahia, que será responsável pelo encaminhamento do briefing e aprovação prévia das peças de campanha e do plano de mídia.

7.3 Todos os serviços objetos desta licitação, ainda que parcialmente delegados a subcontratadas, deverão ser executados sob inteira responsabilidade funcional e operacional da **CONTRATADA**, bem como esta será responsável pelo recebimento dos pagamentos, que nunca ocorrerão diretamente à subcontratada.

7.4 As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura venha dispor de forma contrária.





7.5. A subcontratação só poderá ocorrer mediante aprovação prévia da Assessoria de Comunicação Social deste Poder Judiciário do Estado da Bahia, que será responsável pelo encaminhamento do briefing e aprovação prévia das peças de campanha e do plano de mídia.

7.6. Todos os serviços objetos desta licitação, ainda que parcialmente delegados a subcontratadas, deverão ser executados sob inteira responsabilidade funcional e operacional da **CONTRATADA**, bem como esta será responsável pelo recebimento dos pagamentos, que nunca ocorrerão diretamente à subcontratada.

7.7. As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura venha dispor de forma contrária.

7.8. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

7.9. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Edital. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.

7.10. Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.11. Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.

7.12. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **CONTRATADA** e nunca diretamente a subcontratada.

7.13. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.14. A realização da subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços ora contratados será executada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, através da **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** -





ASCOM, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento, bem como que poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade das condições exigidas para o correto cumprimento do contrato.

8.1.1. O **CONTRATANTE**, por meio de Portaria a ser publicada no DJe, designará servidores para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

8.1.2. Caberá ao Fiscal da **CONTRATANTE** acompanhar a execução do serviço contratado e verificar o cumprimento das especificações técnicas requisitadas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando as produções não corresponderem as propostas e características apresentadas pelo demandante.

8.2. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

a) Acompanhar o cumprimento deste instrumento e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

b) Transmitir à **CONTRATADA**, instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

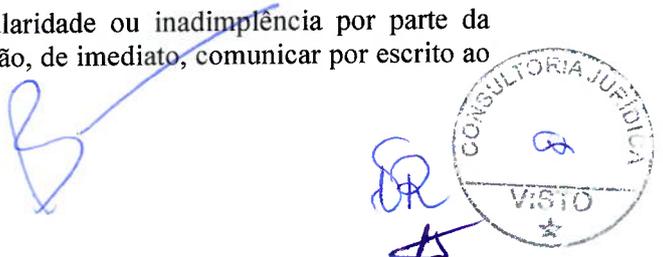
8.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento, quando couber, de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

8.5. Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;





- 8.6. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 8.7. O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;
- 8.8. Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.
- 8.9. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 8.10. O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 8.11. A fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.
- 8.12. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**.
- 8.13. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, assim como, em caso na aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- 8.14. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.15. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.
- 8.16. Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com o representante credenciado pela **CONTRATADA**.
- 8.17. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**.
- 8.18. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao





órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência.

8.19. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O período de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, em caso de interesse da Administração, nos termos do art.140, inciso I da Lei Estadual n° 9.433/05.

9.2. O prazo para execução dos serviços será de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

9.3. Os prazos estabelecidos para execução dos serviços terão sua contagem iniciada no **PRIMEIRO DIA ÚTIL** subsequente à publicação da Ordem de Serviço no DJE.

9.4. A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

9.5. Em havendo eventual prorrogação contratual que ultrapasse 12 meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do IGP-M/FGV, verificada no período precedente à data da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

10.3. Em caso de recusa, no todo ou em parte, de serviço(s) solicitado(s), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar o respectivo refazimento ou alteração em prazo não





superior ao originalmente definido, o qual será contado a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

10.4. Adequados ou refeitos serviços, a **CONTRATADA** deverá submetê-los à nova verificação pelo **CONTRATANTE**;

10.5. Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

10.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade administrativa e civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da **CONTRATANTE**, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

11.2. A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

11.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.





11.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.7. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.8. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo sexto acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sexto.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

11.12. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à **CONTRATANTE**.

11.13. A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

11.14. Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.16. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da





CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.7. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 136 da Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa, na forma prevista nesta cláusula décima segunda e nos termos da Lei 9.433/2005;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 9.433/2005, art. 186, inciso II; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais cabíveis, bem como as previstas no item 12 do Anexo I do edital.

12.3. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

12.4. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - a.1.) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do





- contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- c) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.6. Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

12.7. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório.

12.8. Na hipótese de a **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (**dois e meio por cento**) incidente sobre o valor global do contrato.

12.9. As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.11. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.12. Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

12.13. Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

12.14. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.





12.15. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.16. O Contratado se submeterá, ainda, às sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.4. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

13.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for bastando, para tanto, comunicar previamente à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.





14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

15.1. Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual n° 9.433/05, Lei Complementar n° 123/2006, das Leis Federais n° 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários n° 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14, 813/19 e 431/2020 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente instrumento, no valor de **R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, será atendida no presente exercício através da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 301 – Secretaria-Geral da Presidência, Atividade 2050, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.89, Fonte 120, do orçamento vigente. Quando for o caso, no exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender à despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI
VERA MARIA ROCHA DAUSTER
CPF n° 247.147.555-87

Testemunhas:

Nome: Manoel R. de Jesus
CPF n° 89394372504

Nome: William O. de Souza
CPF n° 86257559502





ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

(Concorrência nº 006/2023 Processo nº TJ-ADM-2022/68910)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. Nilson Soares Castelo Branco** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.710.870/0001-05, situada Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Edif. Liz Corporate sala 1202, Caminho das Arvores Salvador/BA, CEP 41.820-560. doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **VERA MARIA ROCHA DAUSTER**, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 02/2024, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação,





Proc. nº TJ-ADM-2022/68910

aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.

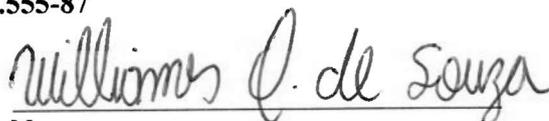
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia


ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI
VERA MARIA ROCHA DAUSTER
CPF nº 247.147.555-87

Testemunhas:



Nome:
CPF nº 89394372504



Nome:
CPF nº 86257559502

